



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

ENESA Engenharia Ltda.

CNPJ 48.785.828/0071-31

PERÍODO

10/11/2014 a 05/05/2015



LOCAL: Itabira/MG

ATIVIDADE: Obras de Montagem Industrial

VOLUME I DE II

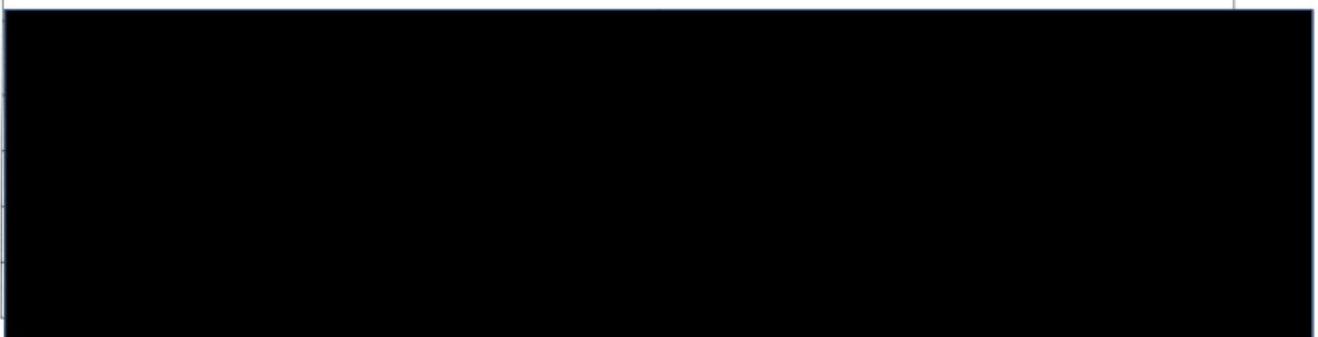
Op. 86/2015



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Volume II

Sumário

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA FISCALIZADA	5
1.1 – Empregador: ENESA Engenharia Ltda.	5
2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	7
3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	8
4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	8
5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.....	9
6. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA.....	9
7 – DAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO DOS EMPREGADOS CONTRATADOS EM LOCAL DIVERSO DO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.....	10
8 – DAS IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO.....	17
9 – DA AÇÃO FISCAL NA EMPRESA VALE S.A.....	21
As medidas acima elencadas foram consideradas adequadas pela fiscalização do trabalho.....	21
10 – CONCLUSÃO	21

ANEXOS

Anexo I – Solicitação de fiscalização oriunda do MPT- Procuradoria Regional do Trabalho da 3 ^a Região.....	22
Anexo II – Notificações para Apresentação de Documentos.....	57
Anexo III – Atos Constitutivos da empresa ENESA ENGENHARIA LTDA.....	60
Anexo IV – Contrato de Prestação de Serviços entre a VALE S.A e a ENESA ENGENHARIA LTDA.....	74
Anexo V – Termos de Declaração	106
Anexo VI – Comunicações de Irregularidades por parte da VALE S.A.....	155
Anexo VII – Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho na Indústria da Construção.....	161
Anexo VIII – Contrato de Prestação de Serviços para o Transporte de Empregados da ENESA ENGENHARIA LTDA.....	193
Anexo IX – Notas fiscais de prestação de serviços de transportes.....	214
Anexo X – Informações sobre o transporte público intermunicipal prestadas pelo DER/MG.....	224
Anexo XI – Informações sobre o transporte público regular intermunicipal em	244



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Itabira/MG.....

Anexo XII – Termo de Compromisso celebrado entre a VALE S.A e a SRTE/MG..... 249

Volume II

Anexo XIII– Autos de Infração lavrados..... 252



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA FISCALIZADA

1.1 – *Empregador: ENESA Engenharia Ltda.*

Nome Empresarial: Enesa Engenharia Ltda.

Endereço: A Serra do Esmeril S/N: Mina da Conceição – Campestre – Itabira/MG – CEP 35.905-000

CNPJ: 48.785.828/0071-31

CNAE: 42.92-8-02 – Obras de Montagem Industrial

Prestadora de serviços da Vale S.A., mediante o Contrato n.º 1992674 (Anexo IV) firmado em 11 de outubro de 2011, tendo por objeto do contrato a execução de serviços de montagem e desmontagem eletromecânica de todos os equipamentos, caldeiraria, tubulações, sistemas, elétrica, instrumentação, automação, telefonia e dados, estruturas metálicas, interligações, pequenas adequações de estruturas metálicas, retirada de interferências (“Equipamentos”), testes finais de montagem, apoio ao comissionamento, testes, partida e operação assistida, a ser executado no âmbito do Projeto de Adequação da Usina de Conceição em Itabira – MG.

1.1.1 - Constituição

O estabelecimento objeto da presente ação fiscal é uma das filiais da empresa Enesa Engenharia Ltda, CNPJ 48.785.828/0001-54, a qual tem sua data de abertura registrada na Receita Federal em 15/06/1977, tendo como principal atividade econômica a realização de obras de montagem industrial (ANEXO III)

1.1.2 – Contrato Social

A empresa tem Contrato Social consolidado, datado de 23 de maio de 2014, registrado na JUCESP em 16-06-2014, sob o NIRE 35226372871, com protocolo 0.499.4.197/14-8.

1.1.3 - Capital Social

O Capital Social é de R\$ 378.896.083,00 (trezentos e setenta e oito milhões, oitocentos e noventa e seis mil, e oitenta e três reais), dividido em 378.896.083 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, distribuídos entre os sócios:

- 1) Enesa Participações S.A., com 378.896.082 quotas;
- 2) [REDACTED] com 1 (uma) quota. (Art. 5º do Contrato Social Consolidado)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

1.1.4 - Objeto Social

O objeto está descrito no Artigo 2º da Consolidação do Contrato Social, abaixo transscrito:

“A sociedade tem por objeto:

- (a) a prestação de serviços de engenharia civil e de montagens industriais;
- (b) a operação e manutenção de unidades industriais próprias e de terceiros;
- (c) a importação e exportação de bens e serviços;
- (d) a representação por conta própria e de terceiros, e a participação em outras sociedades na qualidade de sócia quotista ou acionista;
- (e) a prestação de serviços de suporte técnico-administrativo em geral, administração e gerenciamento de empresas, contratos e obras.”

1.1.5 - Administração

No contrato social ficou estipulado que sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 a 7 membros, quotistas ou não, eleitos em Reunião de Sócios, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e os demais designados apenas por administradores ou com a que lhes for conferida na reunião que os elegeu.

A seguir lista-se a composição dos Diretores, conformeata de reunião ordinária dos sócios, realizada em 26 de abril de 2014, datada de 08 de julho de 2013 e registrada na JUCESP em 12 de julho de 2013:

1.1.7 – Identificação dos responsáveis

Nome: [REDACTED]

Cargo: Diretor Presidente

CPF: [REDACTED]

Carteira de Identidade: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

2.DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	2537
Registrados durante ação fiscal	00
Empregados em condição análoga à de escravo	00
Resgatados - total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres – Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. - Adlesc. (Entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido	00
FGTS/CS recolhido	00
Valor Dano Moral Individual	00
Valor/passagem de retorno dos contratos rescindidos	00
Número de Autos de Infração lavrados	15
Termos de Apreensão de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00

* A empresa Vale S.A. também foi fiscalizada, mas não houve lavratura de Autos de Infração.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	206626614	0013986	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
2	206626649			
3	206626690			
4	206626703			
5	206626746			
6	206626797			
7	206626991			
8	206627114			
9	206627157			
10	206627220			
11	206660791	0014583	Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de computar na jornada de trabalho o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, quando o empregador fornecer a condução, nos casos de local de difícil acesso ou não servido por transporte público.
12	206660812	0000434	Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter empregado trabalhando em dias feriados nacionais e religiosos, sem permissão da autoridade competente e sem a ocorrência de necessidade imperiosa de serviço.
13	206660847	0000183	Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.
14	206667906	0000108	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente
15	206668066			

4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente ação fiscal foi motivada em razão de solicitação do Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região (ANEXO I) encaminhada a Chefe da Seção de Fiscalização do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, por meio do Ofício /PRT 3/Belo Horizonte/Nº 2889.2014 de ordem da Dra. [REDACTED]

[REDACTED] Procuradora do Trabalho, datado de 28 de janeiro de 2014, reiterando solicitação já efetuada por meio do Ofício /PRT 3/Belo Horizonte/Nº 25712.2013, datado de 23 de julho de 2013.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Solicitavam os documentos encaminhados pela Procuradoria Regional do Trabalho da 3^a Região a realização, por parte do Ministério do Trabalho e Emprego, de fiscalização na empresa ENESA ENGENHARIA LTDA, na obra localizada na Mina de Conceição, Projeto Itabirito de Conceição, em Itabirito/MG, a fim de fornecer informações àquele órgão referentes ao objeto do Inquérito Civil N° 001415.2013.03.000/1, qual seja, “ALICIAMENTO E TRÁFICO DE TRABALHADORES” e “CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS”.

5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

A atividade econômica principal da empresa é a execução de obras de montagem industrial (CNAE 4292-8/02). O objeto do contrato de prestação de serviços celebrado com a Vale S.A., de número 1992674 (Anexo IV) é a “execução de serviços de montagem e desmontagem eletromecânica de todos os equipamentos, caldeiraria, tubulações, sistemas, elétrica, instrumentação, automação, telefonia e dados, estruturas metálicas, interligações, pequenas adequações de estruturas metálicas, fabricação de estruturas metálicas, retirada de interferências (“Equipamentos”), testes finais de montagem, apoio ao comissionamento, testes, partida e operação assistida” no âmbito do Projeto de Adequação da Usina da Conceição em Itabira/MG.

6. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

Visando a atender à solicitação do Ministério Público do Trabalho- Procuradoria Regional do Trabalho da 3a. Região-Belo Horizonte foi iniciada, em 10 de novembro do ano de 2014, pela equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho integrantes do Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais – SRTE/MG, ação fiscal para apuração de denúncias da prática de irregularidades trabalhistas contra trabalhadores que laboravam, direta ou indiretamente, na Mina Conceição, Projeto Itabira/Conceição, empreendimento da empresa VALE S.A, estabelecida no município de Itabira/MG e cuja atividade econômica é a extração de minério de ferro. A ação fiscal envolve tanto a empresa VALE S.A (principal) quanto a empresa prestadora de serviços àquela, ENESA ENGENHARIA LTDA.

Em 10.11.2014, foram efetuadas inspeções tanto no local de trabalho - Mina Conceição, Projeto Itabira/Conceição, empreendimento da empresa VALE S.A - quanto em alojamentos localizados em Itabira/MG, utilizados pelos empregados da empresa ENESA ENGENHARIA LTDA, e por esta mantidos. Na ocasião, foram realizadas entrevistas com trabalhadores e prepostos da empresa ENESA ENGENHARIA LTDA e da empresa VALE S.A., sendo que algumas dessas entrevistas foram lavradas a termo. Após os procedimentos fiscais iniciais foram emitidas as NAD - Notificação para Apresentação de Documentos - no. 022314101114/0001 (para a empresa VALE S.A.) e nº 022314101114/0002 (para a empresa ENESA ENGENHARIA LTDA) requerendo das citadas empresas vários documentos sujeitos a inspeção do trabalho. (Anexo II)

Nos dias 10 e 11 de novembro de 2014 a equipe de fiscais realizou visitas aos seguintes alojamentos:
A) [REDACTED]
B) [REDACTED]
C) [REDACTED] foi verificado que os



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

empregados eram transportados dos alojamentos para o local de trabalho em ônibus fornecidos pela empresa ENESA ENGENHARIA LTDA (Anexos VIII e IX), o mesmo ocorrendo com empregados que residiam em cidades próximas a Itabira/MG (Santa Maria de Itabira, João Monlevade, Barão de Cocais, Nova Era).

No dia 12/11/2014 foram efetuadas diligências visando a esclarecer se nas rotas percorridas pelos ônibus para o transporte dos empregados da empresa havia transporte público regular e suficiente para tal fim. Destarte, foram solicitadas informações ao DER/MG, Coordenadoria Regional da 12^a CRG de Itabira acerca de transporte intermunicipal (ANEXO X) e à empresa Viação Cisne, a qual realiza transporte urbano em Itabira/MG (ANEXO XI).

No dia 13/11/2014, foram verificados os documentos solicitados nas Notificações para Apresentação de Documentos datadas de 10/11/2014. Durante a verificação da documentação, ainda em Itabira/MG, percebeu-se a ocorrência de inúmeras irregularidades relacionadas à admissão dos empregados, jornada de trabalho e diferenças salariais.

A empresa ENESA foi renotificada para apresentar documentação complementar que pudesse esclarecer o grau e amplitude das irregularidades cometidas, tendo a ação fiscal, a partir de então, se desenvolvido mediante análise documental na sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais. Após análise do que foi apurado na sede da empresa, no local de trabalho e alojamentos dos trabalhadores, associado ao exame dos documentos apresentados no curso da ação fiscal, constatamos que a empresa adota processo de recrutamento de parte de seus trabalhadores em desacordo com o normativo legal atinente à matéria, além de não computar as horas “in itinere” na jornada dos empregados por ela transportados dos alojamentos ou residência para o local de trabalho.

Cópias de todos os autos de infração lavrados nesta empresa estão no Anexo XII deste relatório e a relação discriminada no item 3 do mesmo.

7- DAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO DOS EMPREGADOS CONTRATADOS EM LOCAL DIVERSO DO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Trata-se de prática comum no âmbito do território nacional a contratação de trabalhadores para prestar serviços em localidades distintas do local de origem, mediante a utilização de recrutadores ilegais, conhecidos como [REDACTED], não raro provocando junto aos trabalhadores graves prejuízos. No intuito de prevenir a ocorrência de tais prejuízos, a Instrução Normativa MTE n.º 90, de 28 de abril de 2011, estabelece diversas obrigações a serem adotadas pelos empregadores que contratam trabalhadores para prestar serviços em localidades distintas do local de origem, valendo destacar o disposto no artigo 1º que determina que “na hipótese de o trabalhador não ser considerado apto para o trabalho, o empregador será responsável pelo custeio das despesas de transporte até o local de origem, bem como pelo pagamento das verbas salariais decorrentes do encerramento antecipado do contrato de trabalho.”



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

A citada Instrução Normativa insere-se no esforço nacional para o combate ao tráfico de pessoas, conforme prevê o Protocolo de Palermo, objeto de ratificação pelo Brasil, mediante o Decreto n.º 5.017, de 12 de março de 2004.

No casoconcreto, constatou-se que a empresa ENESA ENGENHARIA LTDA,utiliza-se da pessoa de seus próprios empregados, oriundos de cidades e estados onde fará a captação da mão de obra, para que estes façam uma sondagem com os seus conhecidos informando-lhes sobre a oportunidade de trabalho em Itabira/MG. Caso haja aceitação o empregado que fez o contato inicial com o candidato a vaga informa à área de pessoal, a qual inicia os procedimentos para a contratação por meio do preenchimento de um formulário, conhecido como "QP - Queira Providenciar". O setor de recrutamento entrará em contato como candidato ou autorizará o empregado que indicou a entrar em contato com o candidato, informando no ato as condições para a contratação, tais como: salário, alojamento, alimentação, entre outros, bem como o ressarcimento da passagem de vinda.

Uma vez o trabalhador jáestando no local da prestação de serviço, são realizados, **antes da formalização do registro e assinatura da CTPS**, comprovação dos requisitos exigidos, exames médicos, teste psicotécnico, teste prático, dentre outros. Pode ocorrer, portanto, a aprovação ou não do trabalhador nos testes. Caso este seja aprovadonos testes,exames admissionais e treinamento o trabalhador é então contratado, com data de admissão na CTPS **a partir da conclusão de todos esses procedimentos**. Ou seja, é suprimido na assinatura da CTPS o período compreendido desde o deslocamento do local de origem até a conclusão dos atos para a contratação. Quanto ao trabalhador reprovado por qualquer motivo, é determinado que este retorne ao local de origem utilizando as mesmas condições de transporte utilizadas na vinda, com custeio da despesa por conta da empresa, **mas sem a formalização do vínculo empregatício**.

Como se vê o procedimento de recrutamento utilizado pela ENESA ENGENHARIA LTDA contraria frontalmente a Instrução Normativa - IN n. 90/2011 vez que ao implementar, tal prática de recrutamento a empresa:

a)registra os trabalhadores que se deslocaram dos seus locais de origem e foram aprovados com data posterior àquela correspondente ao deslocamento do empregado do local de origem. **Tais trabalhadores deixam de ter formalizado o tempo decorrido entre a data inicial do deslocamento e aquela correspondente ao final do processo de seleção**. Assim, não recebem as verbas salariais do período, bem como deixam de ter a contribuição previdenciária recolhida e o tempo excluído não produzirá reflexo nos demais direitos trabalhistas como 13º, férias, FGTS e outros.

b)**suprime dos empregadosrecrutados em origem diversa do local da prestação de serviço e não aprovados no processo seletivo direitos decorrentes do vínculo empregatício existente desde o deslocamento do trabalhador de seu local de origem**. Como efeito desta prática, tais trabalhadores deixam de receber as verbas salariais e rescisóriasdecorrentes do fim do contrato de trabalho, jogando-se nas costas dos trabalhadores os custos do modelo de contratação adotado à revelia do normativo legal em vigor.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

No período apurado junho de 2013 a novembro de 2014, a partir de informações fornecidas pela empresa, identificou-se um total de **246 (duzentos e quarenta e seis) trabalhadores irregularmente recrutados, os quais não tiveram seus registros efetivados**, causando-lhes graves prejuízos, especialmente, a falta de assinatura de suas CTPS e o não pagamento de verbas e um total de **1.498 (um mil, quatrocentos e noventa e oito) trabalhadores que deixaram de ter formalizado o tempo decorrido entre a data inicial do deslocamento e aquela correspondente ao final do processo de seleção** acarretando o atraso na assinatura de suas CTPS e o não pagamento de verbas salariais referentes ao período citado.

Sobre a questão transcreve-se, a seguir, para melhor compreensão, trechos de depoimentos lavrados a termo (ANEXO V) prestados por trabalhadores e prepostos da ENESA ENGENHARIA LTDA que esclarecem o "modus operandi" utilizado pela empresa no processo de contratação:

1) [REDACTED] soldador: "... QUE morava no Piauí e um colega de [REDACTED] que já trabalhava em Itabira, disse que tinha vaga na empresa para trabalhar em Itabira; QUE o [REDACTED] disse que o depoente poderia pegar o ônibus ou avião, que quando chegasse seria reembolsado; QUE veio de ônibus, não recordando a data que saiu de Campo Maior; QUE primeiro pegou o ônibus até Belo Horizonte e depois até Itabira; QUE chegando a Itabira foi direto ao escritório; QUE então foi alojado neste atual alojamento (Pousada dos Pinheiros); QUE no primeiro dia marcaram o teste de soldador para uns 05 (cinco) dias depois; QUE então uns 02 (dois) dias depois saiu o resultado do teste; QUE o resultado foi de aprovação no teste; QUE no dia da aprovação o depoente entregou os documentos; QUE passou no dia seguinte para o exame admissional; QUE do dia que chegou ao alojamento até o dia de começar a trabalhar passaram uns 20 (vinte) dias; QUE a assinatura da CTPS foi com a data após a feitura dos exames; QUE o depoente não recebeu nada referente ao período de espera pelo exame e outros procedimentos...".

2) [REDACTED], mecânico montador: "... QUE um amigo do depoente de nome [REDACTED] é conhecido do Coordenador da Enesa de alcunha [REDACTED], que por sua vez, disse ao [REDACTED] que precisava de trabalhadores para a obra em Itabira; QUE os nomes dos trabalhadores foram passados para o [REDACTED] que passou ao Departamento de Pessoal; QUE o depoente então recebeu telefonema do Departamento de Pessoal oferecendo o emprego e dizendo das condições de salário, folgas, transporte de vinda e retorno e alojamento; QUE pegou ônibus regular de sua cidade (Abaetetuba-PA) até Belo Horizonte e depois até Itabira; QUE chegando a Itabira foi até o escritório; QUE no primeiro momento entregou documentos e foi providenciado alojamento; QUE desde o primeiro dia foi encaminhado ao alojamento (Pousada dos Pinheiros); QUE no dia seguinte fez os exames; QUE no dia seguinte saiu o resultado e começou o treinamento; QUE o treinamento demorou uns 13 (treze) dias; QUE a CTPS foi entregue após o treinamento; QUE a assinatura da CTPS ocorreu após o término do treinamento; QUE se lembra de ter saído dia 18 de sua cidade e a assinatura da CTPS só ocorreu com data do dia 03 (três) posterior; QUE houve uma espera superior a 20 dias; QUE não recebeu pelo período de espera...".

3) [REDACTED] mecânico: "... QUE seu conhecido [REDACTED], que mora em São Luís, disse que tinha trabalho em Itabira/MG; QUE o [REDACTED] pediu para o depoente mandar o currículo para a empresa via e-mail; QUE passado uns dias recebeu



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

telefonema da empresa; QUE lhe disseram que tinham a vaga de emprego e que o depoente podia pegar ônibus para vir para Itabira e seria reembolsado, inclusive a despesa da alimentação; QUE o depoente pegou 2 (dois) ônibus; QUE o primeiro foi de São Luís a Belo Horizonte e o segundo até Itabira; QUE chegando em Itabira o depoente foi até o escritório; QUE entregou os documentos e foi encaminhado ao alojamento (Pousada dos Pinheiros); QUE nos dias seguintes fez exames; QUE depois fez o treinamento; QUE do dia que chegou até o dia que assinaram a CTPS demorou cerca de uns 18 (dezoito) dias; QUE não recebeu nada pelo período desde a saída de São Luís até a assinatura da CTPS; QUE o reembolso das despesas da vinda só recebeu uns 15 (quinze) dias depois da assinatura da CTPS...".

4) [REDACTED] mecânico montador: "... QUE o depoente foi indicado pelo concunhado [REDACTED] no Maranhão, chegando a apresentar documento para [REDACTED] em São Luís para a contratação; QUE o [REDACTED] é encarregado da Enesa e recrutou cerca de 18 trabalhadores no Maranhão para vir trabalhar em Itabira/MG; QUE saiu dia 17 de junho de 2013 de São Luís, vindo via aérea até Belo Horizonte e a empresa reembolsou apenas o valor rodoviário... QUE chegou em Itabira no dia 18 de junho, sendo que até a admissão realizou os exames admissionais e treinamentos na Enesa e Vale para ser admitido; QUE os treinamentos foram cerca de 5 (cinco) dias; QUE no período antes da data de admissão a empresa apenas forneceu alojamento e alimentação, não remunerando os dias...".

5) [REDACTED], mecânico montador: "... QUE foi indicação de um amigo do Maranhão, que já trabalhava na Enesa e indicou o nome do depoente; QUE aparecendo a vaga o pessoal do recrutamento ligou para o seu celular pessoal; QUE no telefonema foi indicado o salário, as condições de trabalho e a disponibilização de alojamento; QUE também informaram para o depoente comprar a passagem para chegar em Itabira e seria reembolsado no primeiro pagamento, informando que reembolsariam o valor de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) independente do meio de transporte utilizado; QUE saiu de São Luís no dia 17 de outubro de 2013 e chegou em Itabira no dia 18/10/2013; QUE para atingir o RAC (Requisito de Atividade Crítica), teve que emagrecer 5k e então foi aprovado no exame admissional; QUE depois realizou uma semana de treinamento na Enesa e dois dias na Vale; QUE entre a saída de São Luís e a data de admissão a empresa somente forneceu alojamento e alimentação..."

6) [REDACTED], caldeireiro: "... o supervisor da Enesa Sr. [REDACTED] informou que teria oportunidade de emprego na Enesa em Minas Gerais;... QUE passado um mês o Sr. [REDACTED] ligou e informou que poderia vir para Itabira; QUE o depoente adquiriu o bilhete aéreo da companhia Azul de Teresina a Belo Horizonte e chegando a Belo Horizonte se dirigiu para a Rodoviária e comprou passagem rodoviária para Itabira; QUE de passagem aérea pagou R\$ 520,00, mais R\$ 10,00 de Confins a Belo Horizonte, e mais R\$ 30,00 de Belo Horizonte a Itabira e gastou somente R\$ 15,00 de lanche em BH; O depoente chegou em Itabira no dia 18 de fevereiro de 2014...; QUE foi resarcido pelas despesas de deslocamento, apenas no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), quitado somente no primeiro pagamento da empresa, que foi no dia 05/04/2014; QUE entre 18 de fevereiro e 03 de março o depoente realizou os exames admissionais e participou de treinamento tanto na Enesa como na Vale... QUE neste período não recebeu nenhuma remuneração...".



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

7) [REDACTED], mecânico montador: "... QUE veio a convite, por telefone, de um supervisor da empresa de nome [REDACTED] QUE já conhecia [REDACTED] de sua cidade, São Luís/MA; QUE este supervisor é de lá, mas trabalha na Enesa a mais tempo; QUE depois deste convite uma pessoa do RH da Enesa entrou em contato informando o valor do salário; QUE veio de São Luís até Itabira de ônibus de carreira; QUE veio sozinho; QUE saiu de São Luís no dia 01/02/2014, chegando a Itabira no 03/02/2014; QUE quando chegou na Rodoviária, por volta das 23h, o Supervisor [REDACTED] o pegou lá e trouxe direto para a Pousada dos Pinheiros; QUE entregou os documentos no RH no dia 05/02...QUE só foi admitido no dia 24/03/2014; QUE no período da sua chegada (03/02/2014) até a data de sua admissão, ficou a disposição da empresa para fazer treinamentos e exames médicos; QUE nesse período não recebeu nenhum pagamento por parte da Enesa; ... QUE até receber seu primeiro salário, gastou o restante do dinheiro que tinha trazido e ainda teve que pedir algum dinheiro emprestado ao seu Supervisor [REDACTED]

No mesmo sentido caminham os depoimentos dos seguintes trabalhadores: [REDACTED]

[REDACTED]

8) [REDACTED], preposto da ENESA ENGENHARIA LTDA "... é o responsável pela área administrativa e de pessoal da empresa; QUE o depoente é o responsável pela Mina da Conceição desde 15/04/2013; QUE as contratações de empregados de outros municípios de Minas e outros Estados da federação são feitas principalmente a partir da indicação feita por empregados da empresa; QUE o funcionário que faz a indicação é quem faz o contato inicial com o indicado e havendo o seu interesse o nome é passado para a Administração da Enesa; QUE a partir de então o setor de apoio (Escritório de Recrutamento) localizado na cidade de Itabira passa a dialogar diretamente com o trabalhador a ser contratado; QUE é então combinado com o trabalhador que ele virá para Itabira fazendo custeio inicial das passagens e alimentação; QUE tais valores serão reembolsados no primeiro pagamento; QUE a recomendação é que chegando em Itabira o trabalhador deva ir ao escritório da empresa; QUE então são agendados os exames e testes e a maioria é encaminhada para os alojamentos na cidade; QUE alguns não vão para os alojamentos por optarem ir para casa de conhecidos, já moradores da cidade; QUE em média o processo de testes leva um total de 8 (oito) dias úteis; QUE a assinatura das CTPS dos trabalhadores somente ocorrerá após a conclusão da fase dos testes e exames, com data não retroativa; QUE desconhece o normativo do Ministério do Trabalho e Emprego que prevê que a contratação de empregados de locais distintos daquele onde haverá a prestação de serviços deva considerar como data de admissão o início do deslocamento do trabalhador do local de origem; QUE os trabalhadores reprovados em exames admissionais ou testes retornam aos locais de origem sem que tenham suas CTPS assinadas; QUE neste caso é custeada a despesa de vinda e retorno do trabalhador; QUE este procedimento tem previsão no instrumento coletivo;...".



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Também é importante reproduzir parte do depoimento do Sr. [REDACTED] empregado da VALE S.A. e Gestor do Contrato com a ENESA ENGENHARIA LTDA: "... QUE não existe no contrato de prestação de serviços nenhuma cláusula que estabeleça formas de controle ou obrigações que devam ser cumpridas pela Enesa durante a fase de recrutamento e seleção; QUE a atuação da Vale por meio do Gestor do Contrato se dá a partir do momento da mobilização; QUE a mobilização consiste no processo de apresentação do projeto, capacitação e treinamento dos trabalhadores já devidamente contratados pelas terceiras; QUE oficialmente não tem conhecimento da forma como a ENESA faz o recrutamento de outros municípios de Minas Gerais e de outros estados da federação; QUE não tem conhecimento do normativo que disciplina o recrutamento de trabalhadores de locais distintos daquele onde ocorrerá a prestação dos serviços, seja de outros municípios de Minas ou outros estados da federação."

Nada obstante, o Sr. [REDACTED] na qualidade de gestor do contrato da Vale com a ENESA, emitiu duas notificações de irregularidades (ANEXO VI), datadas, respectivamente, de 20 de outubro de 2011 e de 26 de dezembro de 2013, sobre o tema em tela, das quais destacamos os seguintes trechos:

"Em inspeção realizada no Centro de Convivência nesta data, identificamos 43 pessoas alojadas à disposição da empresa. Saliente-se que estas pessoas não se encontram devidamente registradas como empregados da ENESA, conforme já verificado na lista de efetivo enviada (competência setembro de 2011). Vale esta notificação para o contrato em epígrafe. Portanto, solicitamos pronunciamento imediato de vossa empresa." (CA-100CN-G-30690 de 20 de outubro de 2011). A respeito dessa notificação, assim manifestou-se o Sr. Valmir Vieira, gerente de projetos da ENESA: "Em resposta a correspondência acima em referência, registramos que os colaboradores relacionados no anexo da correspondência em questão, foram recrutados e selecionados pelo Setor de Recursos Humanos e encontravam-se em processo de treinamento aplicável para cada função. Considerando as características do contrato de "Comodato" firmado entre a Enesa e a Vale, entendemos que a responsabilidade pela Administração e Gerenciamento das áreas e dependências disponibilizadas no Condomínio Real e Centro de Convivência para alojar colaboradores envolvidos nas atividades do contrato em epígrafe, compete a Enesa. Concluídos os treinamentos, estes colaboradores permaneceram aguardando a liberação dos referidos crachás para acesso às dependências da Mina da Conceição e início dos trabalhos".

Aos 26 de dezembro de 2013, o Sr. [REDACTED] voltou a manifestar-se sobre a questão através da notificação CA-1000CN-G-41324, dirigida ao Sr. [REDACTED] superintendente de projetos da ENESA: "A Vale, em 19/12/2013 foi informada pelo Sindicato Metabase sobre o indício que candidatos a vagas de emprego na Enesa, oriundos de outros estados, estão sendo contatados com a promessa de emprego. Porém, para alguns casos tal promessa não se concretiza gerando frustração por dispenderm quantias a suas próprias custas como passagens de vinda e volta às suas cidades de origem. É sabido que a Enesa tem a prática de hospedar tais candidatos no Centro de Convivência durante o processo de seleção. O que apenas minimiza o impacto. Em alguns casos o anúncio ao candidato da reprovação ocorre após dias de permanência no mesmo local. Diante do exposto, notificamos a contratada para que a mesma realize a devida investigação e tome as medidas cabíveis já que há o risco de denúncias à imprensa e ou órgãos governamentais pelos candidatos não selecionados. Além de possíveis



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

vínculos da Vale nestas denúncias." Ao que o notificado respondeu: Em resposta a carta acima em epígrafe, recebida em 02/01/14, a ENESA informa que no dia 19/12/2013, foi informado pela Vale que havia um candidato da Enesa no Metabase denunciando a empresa que havia lhe prometido um emprego e não iria admiti-lo. A denúncia foi devidamente investigada e apurada. Foi feito (*sic*) pelo candidato [REDACTED] que viajou de Belém-Pa para Itabira/MG no dia 09/12/2013, se apresentou no nosso Recrutamento no dia 10/12/2013, foi submetido aos exames no dia 11/12/13, sendo constatada a incapacidade laborativa para o trabalho em altura no dia 16/12/2013 e reembolso das despesas de ida e retorno para sua residência no dia 19/12/13, conforme comprova (*sic*) os documentos em anexo. Isto posto, a não contratação de alguns candidatos decorre de reprovação no processo seletivo, todavia, não procede a denúncia quanto os (*sic*) gastos custeados pelos candidatos, visto que a Enesa reembolsa integralmente todas as despesas."

Vê-se, pois, que a ENESA havia sido advertida pela própria contratante acerca das irregularidades no processo de contratação de seus empregados oriundos de outros locais, bem como dos riscos desta prática, e ainda assim optou por perpetuá-la.

Como agravante da situação, informe-se, por necessário, que a ENESA ENGENHARIA S.A. é signatária do "Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho na Indústria da Construção". Tal Compromisso foi firmado em 1º março de 2012, tendo a autuada aderido ao mesmo para a obra em Itabira/MG, em 17 de setembro de 2012.

O referido compromisso nacional constitui-se em esforço do Poder Executivo em aglutinar representações patronais e de empregados com vistas a estabelecer uma série de ações de governo, empresas e entidades sindicais no sentido de dotar, entre outros, o processo de recrutamento e contratação de trabalhadores de garantias e seguranças que evitem a ocorrência de aliciamento de trabalhadores.

No Compromisso foi estabelecido que "Cada parte signatária deste Compromisso deverá elaborar o seu Plano de Ação para cada obra, conjunto de obras ou frente de trabalho, conforme definido na respectiva adesão, estabelecendo as medidas que darão consequência às diretrizes definidas a seguir."

Em seu item 5 - DIRETRIZES SOBRE RECRUTAMENTO, PRÉ-SELEÇÃO E SELEÇÃO COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES PARA AS OBRAS DA CONSTRUÇÃO, ficou definido que "Os Planos de Ação deverão estabelecer as medidas que darão consequência às diretrizes definidas a seguir e os respectivos elementos para o desenvolvimento dos processos de recrutamento, de intermediação, de pré-seleção, de seleção de trabalhadores para obra da construção, visando coibir a prática de intermediação ilícita e a contratação precária de trabalhadores."

Também no item 5, quando trata das obrigações dos empregadores, assim estabelece: "i. Utilizar preferencialmente a rede de postos do SINE para recrutamento, intermediação, pré-seleção de trabalhadores."



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Ao tratar das Diretrizes de Ação, quando das obrigações dos empregadores, estabelece como uma das obrigações: "g) implementar os mecanismos definidos no Plano de Ação sobre aplicação das normas de transporte de trabalhadores recrutados ou contratados em local diverso da execução dos serviços;".

Finalmente, quando o referido Compromisso aborda as diretrizes de ação, obriga os empregadores, especialmente, no Item II, alínea m) que "garantir que todo e qualquer trabalhador seja contratado dentro do marco legal apropriado, conforme definido no Plano de Ação, combatendo toda a forma de regularidade quanto ao vínculo trabalhista.

Verificado o Plano de Ação exigido para a efetivação da adesão da empresa ao Compromisso Nacional, identificou-se que constitui o referido plano de mera repetição de conceitos já presentes no texto do Compromisso Nacional.

Do que se analisou foi verificado que a ENESA ENGENHARIA LTDA, apesar de signatária do Compromisso Nacional, não cumpre com as próprias orientações ali contidas. Como exemplo, a utilização do SINE ou outras empresas idôneas para garantir o recrutamento e seleção é meramente residual se se considerar o total de trabalhadores objeto de tal processo. Na verdade o que se verificou é que a empresa se utiliza, como principal forma de captação de sua mão de obra, da atuação de seus próprios empregados que atuam como meros intermediadores no processo de contratação daqueles empregados de outros municípios ou estados distintos do local da prestação do serviço.

A prática adotada pela ENESA ENGENHARIA LTDA para a contratação de trabalhadores oriundos de locais diferentes daquele da prestação de serviços, além de grave irregularidade trabalhista, indica o cometimento dos crimes previstos nos art. 203 (supressão de direito trabalhista mediante fraude no registro) e 207 (aliciamento - tráfico de pessoas) do Código Penal.

8 – DAS IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO

Como é cediço, desde que presentes alguns requisitos (Art. 58, § 2º, CLT, Súmula 90,I, TST), em determinadas situações, o tempo de deslocamento do empregado deve ser incluído no tempo à disposição do empregador (artigo 4º, CLT), portanto, deve ser considerado no cálculo da extensão da jornada. Consoante esse entendimento, deve ser computado na jornada o tempo de ida e volta gasto pelo empregado para deslocar-se entre a sua residência e o local de trabalho, quando o deslocamento é feito em condução fornecida pelo empregador, desde que o local de trabalho seja de difícil acesso ou não servido por transporte público. São as denominadas horas itinerárias. As horas itinerárias foram inicialmente incorporadas pela jurisprudência trabalhista (súmulas 90, 320, 324 e 325, e OJ 50 e 236 do TST – hoje as Súmulas 324, 325 e OJ 50, 236 foram incorporadas na Súmula 90), e atualmente estão expressamente previstas no artigo 58, § 2º, da CLT, mediante a Lei 10243/2001. Portanto, conforme legislação e jurisprudência vigentes, são necessários os seguintes requisitos para a configuração das horas "in itinere": 1º. o empregador deve fornecer a condução; ainda que mediante a contratação de terceiros, ou que haja distribuição



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

da despesa do transporte com os empregados. 2º. o local deve ser de difícil acesso ou não servido por transporte público. A doutrina e jurisprudência têm entendido que presume-se de fácil acesso os locais de trabalho nas áreas urbanas, e de difícil acesso no meio rural.

No presente caso, constatou-se que a empresa em epígrafe não computou na jornada de trabalho dos seus empregados, para todos os efeitos legais, as horas itinerárias, embora presentes todos os requisitos necessários para aquisição desse direito, conforme os fundamentos fáticos a seguir aduzidos. Durante o ano de 2014, os empregados da autuada prestavam serviços nas obras do empreendimento da empresa VALE S/A. Nesse local, a empresa VALE S/A e empresas parceira contratadas, dentre as quais a ora autuada, realizavam atividades (obras/serviços) no empreendimento denominado Projeto Adequação da Usina de Conceição em Itabira-MG. Conforme consta em planilha fornecida pela própria empresa, a maior parte de seus empregados residia em alojamentos por esta mantidos. A empresa também esclareceu, através de declarações de seus prepostos, que todos esses trabalhadores eram diariamente transportados para os locais de trabalho, e desses locais para os seus alojamentos, em condução por ela fornecida, mediante o contrato de prestação de serviços e termo aditivo para transporte de trabalhadores celebrados entre a ENESA e a empresa TMP-TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA-ME, CNPJ 05.616.139/0001-88, com vigência até 30.04.2015 (ANEXO VIII). O transporte dos trabalhadores previsto neste instrumento deve ser feito dos Bairros/Alojamentos, Santa Maria de Itabira e João Monlevade para a Mina de Conceição, de segunda a sábado, com possibilidade de viagens extras. No ANEXO IX, constam cópias de Notas Fiscais de pagamentos pelos serviços prestados no período de 20/09 a 19/11/2014.

Eram os seguintes os alojamentos utilizados pela empresa:

MG;
A) [REDACTED]
B) [REDACTED]
C) [REDACTED]

As distâncias percorridas, medidas das portas dos citados alojamentos até o pátio da empresa, onde os empregados batiam seus cartões de ponto, totalizam 14,8km, 7,2km e 7,9km, respectivamente, assim calculadas:

A)- Para os empregados alojados na [REDACTED] do alojamento até o trevo da Rodovia MG 129 são 9,3 km + 1,3 km do trevo até a portaria I da Vale S/A + 4,2 km da portaria até o pátio onde estacionam os ônibus e os empregados batem cartões de ponto = 14,8 km, percurso percorrido em média em 00:30 minutos, totalizando ida e volta 01 (uma) hora diária;

B)- Para os empregados alojados no [REDACTED] do alojamento até o trevo são 1,7 km, + 1,3 km do trevo até a portaria + 4,2 km da portaria até o pátio de ônibus = 7,2 Km, percurso percorrido em média em 00:20 (vinte) minutos, totalizando ida e volta 00:40 (quarenta) minutos diários;

C) Para os empregados alojados no alojamento [REDACTED] do alojamento até o trevo são 2,4 km + 1,3 km do trevo até a portaria + 4,2 km da portaria até o pátio de ônibus = 7,9 km,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

percurso percorrido em média em 00:20 (vinte) minutos, totalizando ida e volta 00:40 (quarenta) minutos diários.

Note-se que o tempo médio de transporte na condução fornecida pela empresa irá variar de acordo com os locais de embarque e desembarque de cada trabalhador, tomando-se como parâmetro uma velocidade média de 30 Km por hora, em razão das paradas, trânsito, estrada de terra, velocidade controlada e reduzida dentro da mina. Importante destacar, que parte do trajeto é transcorrido na Rodovia MG 129 e a condução que transporta os trabalhadores sai dessa rodovia e passa por um trevo distante 1,3 km da portaria I da VALE S/A, percorrendo em média mais 4,2 km dentro da área da VALE S/A, em estrada de terra, onde há intenso trânsito de caminhões, até chegar no pátio de estacionamento dos ônibus, próximo aos locais onde os trabalhadores "batem o ponto" e seguem para o trabalho. Portanto, os horários anotados nos controles de pontonão incluem o tempo gasto no transporte para ida e volta do trabalho.

É essencial ressaltar que inexiste transporte público regular que cubra todo o percurso percorrido pelos trabalhadores em condução fornecida pela empresa. Conforme Quadros de Regime de Funcionamento de Transporte Intermunicipal (ANEXO X), documentos fornecidos pelo DER-MG, existem algumas linhas de ônibus das Viações [REDACTED] e Filhos Ltda, [REDACTED] e Cia Ltda e Saritur Ltda que fazem transporte intermunicipal entre Itabira e outras cidades, que cobrem parte do trajeto, **que limita-se ao trecho percorrido nas áreas urbanas e trecho da Rodovia MG 129**. E ainda, segundo informações prestadas pela Viação Cisne, empresa que faz o transporte municipal na cidade de Itabira/MG (Anexo xx: escala de horários e rotas fornecidos pela Viação Cisne) existem rotas que passam pelo trevo da Rodovia MG 129. No entanto, não há transporte público regular no trecho de 1,3 km percorrido entre o trevo da rodovia MG 129 e a portaria da Vale S/A. Igualmente no trecho em torno de 4,2 km percorrido em área particular da VALE S/A, onde, inclusive, é proibido o trânsito "a pé" de trabalhadores, conforme apurado em fiscalização no local, corroborado por depoimentos de empregados da VALE S/A. Quaisquer veículos somente podem adentrar nessa área se autorizados pela VALE S/A, como é o caso das conduções que transportam trabalhadores fornecidas pela empresa autuada. Nem mesmo veículos particulares dos trabalhadores podem adentrar nessa área sem autorização. Diante disso, é impossível que qualquer trabalhador chegue ao local de trabalho, e de lá retorne para sua residência ou alojamento, caso não seja transportado, pelo menos em parte do percurso, em condução fornecida pela empresa.

Esclareça-se ainda, porrelevante, que os horários do transporte público são absolutamente incompatíveis com os horários de início e término da jornada. Uma, porque, como visto, o transporte público cobre apenas parte do trajeto, restando para os locais de trabalho mais 5,5 Km (1,3 km trevo a portaria + 4,2 km portaria ao pátio), em média, com parte em estrada de terra particular da VALE S/A, onde somente é possível transitar em veículos autorizados por ela. Portanto, repita-se, impossível para os empregados se servirem do transporte público disponível para cumprirem seus horários. Duas, porque conforme consta em documento anexo, obtido pela Fiscalização do Trabalho no DER/MG-Regional da 12a. CRGde Itabira, detalhando as linhas de ônibus existentes e seus respectivos horários, existem poucas linhas de ônibus que trafegam na Rodovia MG 129 onde está o trevo que dá acesso à mina da VALE S.A., e ainda assim, os horários disponibilizados são incompatíveis com os horários de início e término das jornadas dos trabalhadores que, inclusive, trabalham em dois turnos, sendo o primeiro das 07:30 às 16:30 (sexta feira e sábado) ou 17:30 (segunda a quinta feira) e o segundo das 16:30 às 02:30 horas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Entretanto a jornada de trabalho nem sempre é a regular, ocorrendo, muitas vezes, prestação de horas extraordinárias, inclusive comtrabalho em feriados, (irregularidades que sofreram autuações específicas nesta ação fiscal).

Deve-se também informar que centenas de trabalhadores laboraram nas obras da VALE S.A. (em novembro/2014eram cerca de 4416 (quatro mil, quatrocentos e dezesseis trabalhadores), mas, a capacidade de passageiros transportados pelo transporte público, nos horários regulares, gira em torno de 42/44 lugares, uma vez que apenas 01 ônibus é disponibilizado para cada horário. Nesse sentido, é absolutamente insuficiente o transporte público existente para o transporte de trabalhadores para as obras da VALE S.A..

Pelas razões acima expostas, a empresa em epígrafe, em seu próprio interesse, transportava seus trabalhadores em condução por ela fornecida, diariamente, para os locais de trabalho, e de lá para seus alojamentos. Se assim não agisse, não seria possível se beneficiar dos serviços dos seus empregados, eis que os locais de trabalho são de difícil acesso e não servidos por transporte público regular.

Entretanto, apesar de presentes os requisitos caracterizadores das horas itinerárias, a empresa ENESA ENGENHARIA LTDA não computou essas horas na jornada de trabalhodos empregados que para ela laboraram no período auditado (01 a 10/2014), nem tampouco as remunerou, irregularidades que atraíram autuações com fulcro no Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (por deixar de computar na jornada de trabalho o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, quando o empregador fornecer a condução, nos casos de local de difícil acesso ou não servido por transporte público)e no Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (por deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado) vez que as horas "in itinere" constituem parcela de natureza salarial.

Ressaltamos que, embora científica das irregularidades acima descritas, e de lhe ter sido concedido prazo pela fiscalização para saná-las, a Enesa não manifestou nenhum interesse nesse sentido. Ora, deixar de computar as horas itinerárias na jornada de trabalho causa prejuízos aos empregados que transcendem os aspectos puramente financeiros, vez que esta prática não permite que a jornada laboral efetiva seja apurada, impossibilitando tanto aos empregados quanto aos Auditores-Fiscais do Trabalho e demais operadores jurídicos da área, verificar se os diversos dispositivos de proteção a jornada de trabalho estão sendo observados, como por exemplo, o limite diário de 2 (duas) horas para o elastecimento da jornada, o cumprimento do intervalo mínimo de 11 (onze) horas para repouso entre duas jornadas de trabalho, descanso semanal de 24 horas consecutivas, etc. Em verdade, o cômputo das horas "in itinere" na jornada de trabalho, tem como objetivo maior a proteção da saúde do trabalhador e visa a resguardá-lo de jornadas extenuantes ou exaustivas.

A par da autuação por não computar as horas itinerárias na jornada de trabalho a empresa também foi autuada por prorrogar a jornada de trabalho além do limite de 2 (duas) horas diárias e por manter empregado trabalhando em feriados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

9 – DA AÇÃO FISCAL NA EMPRESA VALE S.A.

A presente ação fiscal alcançou ainda a empresa Vale S.A., tendo sido sua filial de CNPJ 33.592.510/0179-87, localizada em Itabira/MG notificada a apresentar documentos e a prestar esclarecimentos sobre o contrato celebrado com a ENESA, e sobre as horas itinerárias de seus empregados.

Também nessa empresa foram constatadas irregularidades acerca de horas itinerárias. Em razão da inexistência de transporte público regular no horário de 00h00min e 05h45min, foi celebrado um Termo de Compromisso (Anexo XII) entre a Vale S.A. e a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, pelo qual a compromissada se obriga a pagar, a partir de junho de 2015, a seus empregados que laboram nas Minas [REDACTED] e [REDACTED] em Itabira/MG o adicional de horas “in itinere” enquanto perdurarem as condições de transporte público atuais, no quantitativo de 20 minutos para cada deslocamento realizado.

Para minimizar os problemas de horas “in itinere” dos empregados de terceiras que laboram Minas [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] em Itabira/MG, a Vale S.A. implantou uma nova estrutura física para os registros de ponto desses trabalhadores, mediante a construção da “Central de Pontos” ao lado da portaria de acesso às minas. Com a implantação da nova estrutura, os trabalhadores assinalam os pontos assim que descem ou imediatamente antes de embarcarem nas conduções fornecidas pela empresa para o traslado dos empregados de casa para o trabalho e vice-versa. Destarte, pelo menos as horas percorridas no trajeto entre a portaria e as frentes de trabalho passaram a ser computadas na jornada de trabalho.

As medidas acima elencadas foram consideradas adequadas pela fiscalização do trabalho.

10 – CONCLUSÃO

Diante das irregularidades apuradas, propomos o encaminhamento de cópia deste relatório DETRAE/MTE e ao Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, para os encaminhamentos cabíveis.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2015.

Auditor Fiscal do Trabalho – CIF [REDACTED]